



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Data:** 25 de maio de 2018

**Local:** Auditório - Av. Angélica, 2364 – 4º andar – Higienópolis – São Paulo/SP

**Coordenação:** Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg. Trab. Célio da Silva Lacerda

**Início:** 09h10min

**Término:** 12h15min

**PRESENTES:** Aguinaldo Bizzo de Almeida; Alexandre Cesar Rodrigues da Silva, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo, Auro Doyle Sampaio, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Célio da Silva Lacerda, César Augusto Sabino Mariano, Daniel Lucas de Oliveira, Edson Facholi, Edval Delbone, Germano Sonhez Simon, Jan Novaes Recicar, João Dini Pivoto, José Antonio Bueno, José Luiz Fares, José Nilton Sabino, José Valmir Flor, Laércio Rodrigues Nunes, Leonídio Francisco Ribeiro Filho, Luiz Antonio Moreira Salata, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Miguel Aparecido de Assis, Newton Guenaga Filho, Nunziante Graziano, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Renato Becker, Ricardo Rodrigues de França, Rogério Rocha Matarucco, Rui Adriano Alves, Silvio Antunes, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Tiago Santiago de Moura Filho, Wolney José Pinto e José Paulo Garcia (Representante do Plenário). -----

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Aline Emy Takiy de Oliveira, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Carlos Alberto Minin, Cyro Barbosa Bernardes, Edelmo Edivar Terenzi, Edson Navarro, João Élio de Oliveira Filho, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, José Wanderley Cardoso, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Michele Carolina Morais Maia, Paulo Henrique Bossi Cover, Reginaldo Carlos de Andrade, Ricardo Henrique Martins e Vladimir Chvojka Junior. -----

**LICENCIADOS:** Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Jolindo Renno Costa e José Vital Ferraz Leão. ---

**AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS:** Não houve. -----

**APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:** André Luis Sanches, Felipe Neves de Moraes, Sonia de Souza Lima; Marilda de Paula Soares e Patrícia da Silva Pedrosa. -----

**ITEM I – Verificação do quórum e abertura da sessão:** -----

Após verificação do quórum regimental, foi iniciada a reunião às nove horas e dez minutos, sob a coordenação do Coordenador Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg. Trab. Célio da Silva Lacerda. -----

**ITEM II - LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA NÚMERO 574ª, DE 27/04/18:** Aprovada por unanimidade. -----

**ITEM III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas:** -----

**III. I. Correspondências Recebidas:** -----

1. Memorando nº 005/2018-CPLN da Comissão Permanente de Legislação e Normas, datado de 26/04/2018, que dispõe: *recomendar às Câmaras*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

*Especializadas, a consignação de Leis, Decretos e Resoluções do Confea vigentes e cabíveis, por ocasião da conferência de atribuições profissionais, respeitados os conteúdos formativos contidos nas ementas das disciplinas cursadas, recomendação conforme o disposto no artigo 5º da Resolução N° 1.073, de 19 de abril de 2016 do CONFEA. -----*

**2.** *Ofício Circular 0613 do CONFEA que encaminha cópia da Decisão PL-0457/2018, aprovada em Sessão Plenária Ordinária 1.455, realizada em 05 de abril de 2018, na sede do Confea em Brasília-DF que consigna: 1) Que a relação unificada de atividades técnicas passíveis de anotação em ART múltipla seja normatizada no âmbito do CONFEA, devendo ser objeto de decisão normativa, cuja iniciativa legislativa baseada nas sugestões apresentadas pelo GTO deverá ser apresentada pela CONP, com inclusão de: A. Laudos de inspeção de produtos de origem vegetal; B. Execução de regularização fundiária em loteamentos rurais de baixa renda; C. Execução e manutenção de sistema de refrigeração, ventilação e ar condicionado; D. Laudo e vistoria técnica. 2) Que a CONP realize a atualização da relação unificada. A decisão também consigna as 40 atividades sugeridas pelo Grupo Técnico Operacional contidas na PL-2295/2015. -----*

**3.** *Ofício Circular 0597 do CONFEA encaminhando cópia da Decisão PL-0430/2018, aprovada na Sessão Plenária Ordinária 1.454, realizada em 09 de março de 2018, na sede do CONFEA, que tem por assunto: Aprova a tabela auxiliar de obras e serviços nacionais (TOS-nacional), em anexo, para fins de disponibilização pelo sistema eletrônico de registro de ART e dá outras providências, aonde se **decidiu**: por unanimidade: 1) Com fulcro no item 3.2.1 da Decisão Normativa nº 085, de 2011, e no art. 75 da Resolução nº 1.025, de 2009, aprovar a tabela auxiliar de obras e serviços nacional (TOS-nacional), em anexo, para fins de disponibilização pelo sistema eletrônico de registro de ART. 2) Determinar à Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) que disponibilize aos Creas a tabela de obras e serviços aprovada, bem como, a ferramenta de auxílio para comparação textual entre a TOS-nacional e a utilizada pelos Creas. 3) Determinar aos Creas que, no prazo de um ano, adotem providências para a convergência de suas tabelas de obras e serviços à TOS-nacional, para fins de registro de ART, observados os seguintes critérios: 3.1) no prazo de 6 (seis) meses ao menos 20% da tabela do Regional deverá estar em conformidade com a TOS-nacional. 3.2) no prazo de 1 (um) ano, 100% da tabela do Regional deverá estar em conformidade com a TOS-nacional. 4) Esclarecer que, para atualização da TOS-nacional, prevista no art. 75 da Resolução nº 1.025, de 2009, os Creas deverão encaminhar ao Confea proposta justificada com os fundamentos técnicos e operacionais que motivam a atualização, contemplando, no caso ed inclusão de novos itens, a impossibilidade de convergência para itens já constantes da tabela aprovada. -----*

**4.** *Despacho da Presidência datado de 02 de maio de 2018, Assunto: Projeto de Decreto Legislativo – PDS 0180/2017 – Convocação Referendo Revogatório Privatizações – Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletobrás. Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 2017, que dispõe sobre a convocação de referendo revogatório (i) do processo de privatização da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. – ELETROBRÁS, da Casa da Moeda do Brasil das Empresas subsidiárias da PETROLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRÁS; e (ii) do Decreto 9.147, de 28 de agosto de 2017, que “extingue a Reserva Nacional o Cobre e Seus Associados - RENCA. -----*

**5.** *Despacho da Presidência do Crea-SP, Encaminhando Projeto de Decreto Legislativo que susta a aplicação do Decreto 9.351, de 19 de abril de 2018, e Informação APAR N° 5010/2018 (Eletrobras), que registra que a Decisão Plenária PL-0607/2018: Decidiu, por unanimidade: vista que a estatal se constitui como promotora de desenvolvimento econômico e social para o País, representando o ato*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

de privatização uma ameaça a soberania nacional. Manifestar-se, de forma preventiva, contrariamente à medida provisória nº 814, de 2017 bem como ao Projeto de Lei nº 9463, de 2018. --  
**6.** Ofício 0772 do CONFEA, que encaminha para manifestação o anteprojeto de Resolução nº 02/2018 que “Discrimina as atividades e competências profissionais do Engenheiro Aeroespacial e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional. -----

**III. II. Correspondências Expedidas: Não houve.** -----

**ITEM IV – Comunicados:** -----

**IV.II. Coordenador:** -----

1. Orientação sobre o site. -----
2. Colégio Inspetores. -----
3. Encontro Nacional das Câmaras de Engenharia Elétrica em SP. -----
4. Privatização da Eletrobrás. -----
5. Solicitação da criação de um Grupo de Trabalho para tratar da Resolução 336/89. -----

O Conselheiro César Augusto Sabino Mariano pediu um minuto de silêncio em homenagem à mãe do Conselheiro Jan Novaes Recicar. -----

**IV.I. Conselheiros:** -----

**Conselheiro Paulo Takeyama** – Reforma do setor elétrico. -----

**Conselheiro Aguinaldo Bizzo de Almeida** – Anexo 3 – NR35-Escadas. -----

**Conselheiro Edson Facholi** – Colégio de Inspetores. -----

**Conselheiro Carlos Costa Neto** – ABEE. -----

**Conselheiro Tiago Santiago** – Mérito. -----

**Conselheiro José Valmir Flor** – Diretoria. -----

**Conselheiro Leonidio Francisco R. Filho** – Agradeceu a participação na reunião. -----

**ITEM V – Apresentação, discussão e apreciação da pauta:** -----

**V.1 – Relação de Cancelamento de Registro:** -----

UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS: Relação 08/18; UGI SUL: Relações: 17/17, 21/17 e 03/18; UOP ESPIRITO SANTO PINHAL: Relação 04/17. As Relações de Cancelamento apresentadas foram aprovadas por unanimidade. -----

**V.2 – Julgamento de Processos da pauta:** -----

**1. Destaques da Mesa:** 01, 02, 03, 04, 54 e 97 -----

**2. Destaques dos Conselheiros:** -----

Antonio Carlos Catai: 52. -----

Carlos Eduardo Freitas da Silva: 34 e 42. -----

José Antonio Bueno: 63, 64,92 e 95. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Paulo Roberto Boldrini: 84, 85, 86, 87, 88, 89, 98, 102, 103 e 104. -----

**Destaque nº de ordem 01: (Processo: SF-001516/2016) – Interessado: FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA** – Relator: Tiago Furlanetto/ Vistor: Alexandre Cesar Rodrigues da Silva. DECIDIU: Considerando que o processo não contém uma descrição detalhada dos fatos que configurem infração à legislação de acordo com a Resolução nº 1008/2004, do CONFEA, devolva-se o processo à UGI de origem para melhor instrução do processo. Abstiveram-se de votar 7 (sete) Conselheiro(s): Marcus Rogério Paiva Alonso; Wolney José Pinto; Germano Sonhez Simon; Tiago Santiago de Moura Filho; Miguel Aparecido de Assis; Paulo Takeyama; Antonio Carlos Catai. Não houve votos contrários. -----

**Destaque nº de ordem 02: (Processo: SF-000929/2017) – Interessado: CÁSSIO BACK MACHADO** – Relator: Paulo Henrique Bosso Cover/ Vistor: José Antonio Bueno. DECIDIU: 1-Que seja lavrado auto de infração por infringir o artigo 6 alínea b da Lei Federal 5.194/66.” ; 2-Pelo encaminhamento deste processo a Comissão de Ética para verificação da veracidade das infrações ao Código de Ética Profissional mencionados em meu parecer. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.-----

**Destaque nº de ordem 03: (Processo: A-000203/2017) – Interessado: CAIO JOSÉ CHAGAS VALÉRIO NOTARI** – Relator: Rui Adriano Alves / Vistor: Alvaro Luiz Dias de Oliveira. DECIDIU: 1 - Pela NÃO concessão do CAT – Certidão de Acervo Técnico, ao interessado; Os trabalhos citados não fazem parte da atribuição do profissional no período que a obra/serviço foi executada, exorbitando as suas atribuições da época, portanto infrige o Art. 6º alínea b, da LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.-----

**Destaque nº de ordem 04: (Processo: C-000189/2018) – Interessado: KALIL JORGE ABRAHÃO** – Relator: Jan Novaes Recicar/ Vistor: Antonio Carlos Catai. DECIDIU: Sendo assim o profissional Kalil Jorge Abrahão pode exercer as atividades de laudos de placas eletrônicas com fraudes e perícias em equipamentos eletrônicos desde que sob supervisão de um engenheiro eletricista com atribuições do artigo 9º da resolução 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA. Votaram contrariamente 2 (dois) Conselheiro(s): Antonio Carlos Catai; Tiago Santiago de Moura Filho. Não houve abstenções. -----

**Destaque nº de ordem 34: (Processo: C-000263/1999 V2, V3 e V4) – Interessado: INSTITUTO MONITOR** – Relator: Célio da Silva Lacerda. DECIDIU: Por conceder aos formados nos anos letivos de 2017/1, do Curso Técnico em Eletrônica do Instituto Monitor, as atribuições “do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Técnico(a) em Eletrônica” (código 123-04-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). Absteve-se de votar 1 (um) Conselheiro(s): Carlos Eduardo Freitas da Silva. Não houve votos contrários.-----

**Destaque nº de ordem 42: (Processo: C-000462/2003 V7 E V8) – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA.-** Relator: Célio da Silva Lacerda. DECIDIU: Por conceder aos formados nos anos letivos concedidas aos diplomados em 2016 e 2017 no Curso de Engenharia de Controle e Automação do Centro Universitário do Instituto Mauá de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Tecnologia, as atribuições "previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24.12.1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 1º da Resolução nº 427, de 05 de março de 1999, do CONFEA, com o título profissional de "Engenheiro (a) de Controle e Automação"(código 121-03-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473 do CONFEA. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.-----

**Destaque nº de ordem 52: (Processo: C-001017/2016) – Interessado: ESCOLA SENAI "LUIS SIMON"** - Relator: ANTONIO CARLOS CATAI. DECIDIU: O PARECER DESTE RELATOR, É DE VOTO FAVORAVEL AO CADASTRAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL da ESCOLA SENAI "LUIS SIMON", de Jacareí, SP, COM FIXAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES AOS FORMANDOS DO CURSO EM QUESTÃO e SUBSEQUENTES COM O CÓDIGO 123-01-00. DA Resolução nº 473/02 DO CONFEA.; SEJA fixado AOS FORMANDOS Da primeira turma no ano letivo 2016/1 e turmas subsequentes, COM O TÍTULO DE TÉCNICO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, da ESCOLA SENAI "LUIS SIMON", de Jacareí, SP, com as atribuições "do artigo 2º da Lei nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85; circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação". Não houve votos contrários. Não houve abstenções.-----

**Destaque nº de ordem 54: (Processo: C-001208/2016) – Interessado: FACULDADE ENIAC-** Relator: Vladimir Chvojka Junior. DECIDIU: Estando a interessada em conformidade com a legislação, resoluções e decisões emanadas pelo CONFEA, votamos favoravelmente quanto ao respectivo cadastramento e fixação de atribuições aos egressos das turmas de ambos os semestres dos anos de 2016 e 2017, devendo a eles ser atribuído o título profissional de Engenheiro Eletricista, conforme a Resolução 473/02, cód. 121-08-00 do CONFEA e as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e do artigo 33 do Decreto 23.569/33 alíneas "f" a "i" e "j" aplicado as alíneas citadas, para o desempenho das competências relacionadas no art. 8º e 9º da Resolução nº 218, de 1973, do CONFEA. Votou contrariamente 1 (um) Conselheiro(s): José Antonio Bueno. Não houve abstenções.-----

**Destaque nº de ordem 63: (Processo: F-002800/2006-V2) – Interessado: MGF COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA** - Relator: GTT de Empresas e Responsabilidade Técnica. DECIDIU: Estes conselheiros informam que em função da atividade de "Serviços de manutenção, separação ---" que fazem parte de seu objeto social e são afetas a este conselho, indeferem o pedido de cancelamento de registro do interessado. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.-----

**Destaque nº de ordem 64: (Processo: F-004503/2012 V2) – Interessado: ANX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** - Relator: GTT Empresas e Responsabilidade Técnica. DECIDIU: 1)Pelo encaminhamento à UGI para que informe à interessada a necessidade de um profissional da área de engenharia elétrica como responsável técnico pela mesma circunscrita ao âmbito de sua respectiva modalidade. A certidão de registro deverá ser restrita às atividades técnicas compatíveis com as atribuições do profissional indicado.;2)Estabelecer a periodicidade de 1 (um) ano para a revisão da anotação do profissional, conforme determina o item 1.3. da Instrução nº 2.163/92 do CREA SP .; 3) Pelo encaminhamento às Câmaras Especializadas de Engenharia Civil- CEEC, à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia e a Câmara Especializada de Engenharia de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Segurança do Trabalho para manifestação baseado em seu amplo objeto social. Não houve votos contrários. Não houve abstenções. -----

**Destaque nº de ordem 84:** (Processo: PR-000341/2017) – Interessado: THIAGO AFFONSO - Relator: Carlos Costa Neto. DECIDIU: De acordo com o parecer citado acima, voto pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro. Votaram contrariamente 2 (dois) Conselheiro(s): Antonio Areias Ferreira; Paulo Roberto Boldrini. Abstiveram-se de votar 2 (dois) Conselheiro(s): Antonio Carlos Catai; Carlos Alberto Franco Bueno.-----

**Destaque nº de ordem 85:** (Processo: PR-000374/2017) – Interessado: BRUNO ROBERTO SANT ANNA MARGONATO - Relator: Paulo Henrique Bossi Cover. DECIDIU: Conceder vista ao Conselheiro Paulo Roberto Boldrini..-----

**Destaque nº de ordem 86:** (Processo: PR-000422/2017) – Interessado: ALEXANDRE SGROIA - Relator: Paulo Henrique Bossi Cover. DECIDIU: Pelo indeferimento da Interrupção de Registro. Não houve votos contrários. Absteve-se de votar 1 (um) Conselheiro(s): Carlos Eduardo Freitas da Silva.-----

**Destaque nº de ordem 87:** (Processo: PR-000423/2017) – Interessado: FÁBIO MEDEIRO DA SILVA - Relator: Paulo Henrique Bossi Cover. DECIDIU: Conceder vista ao Conselheiro José Valmir Flor.-----

**Destaque nº de ordem 88:** (Processo: PR-000469/2017) – Interessado: THIAGO GERARDO - Relator: Edelmo Edivar Terenzi. DECIDIU: pelo INDEFERIMENTO do pedido de interrupção de registro do profissional Engenheiro de Computação Thiago Gerardo neste Conselho. Votaram contrariamente 2 (dois) Conselheiro(s): José Antonio Bueno; Alexandre Cesar Rodrigues da Silva. Abstiveram-se de votar 2 (dois) Conselheiro(s): Carlos Eduardo Freitas da Silva; Miguel Aparecido de Assis.-----

**Destaque nº de ordem 89:** (Processo: PR-000486/2017) – Interessado: RAPHAEL BARBOSA CARDOZO - Relator: Edelmo Edivar Terenzi. DECIDIU: Conceder vista ao Conselheiro Paulo Roberto Boldrini.-----

**Destaque nº de ordem 92:** (Processo: SF-001114/2014) – Interessado: HELENA MARIANA DE FELIPE SANDOVAL - Relator: Laércio Rodrigues Nunes. DECIDIU: Conceder vista ao Conselheiro José Antonio Bueno.-----

**Destaque nº de ordem 95:** (Processo: SF-002236/2016) – Interessado: PJCON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELLI - Relator: Carlos Costa Neto. DECIDIU: O presente processo deverá ser remetido a UGI de origem para validação do laudo “Relatório de Instalações Elétricas “elaborado em 14.05.2014, apresentado pela empresa Projecon Projetos e Instalações Hidráulicas ,para que se confirme a sua relação com a ART nº 92221220150559459, recolhida em 2015 pelo Engenheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Eletricista Marcos da Silva Neto. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.-----

**Destaque nº de ordem 97: (Processo: SF-001402/2011) – Interessado: VALMIR APARECIDO BOSCOLO** - Relator: Márcio Roberto Gonçalves Vieira. DECIDIU: Manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3417/2017. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.-----

**Destaque nº de ordem 98: (Processo: SF-000136/2016) – Interessado: TELESEGURA COMÉRCIO E TELEFONIA E SEGURANÇA LTDA - ME-** Relator: Célio da Silva Lacerda. DECIDIU: Por conceder vista ao Conselheiro Paulo Roberto Boldrini. -----

**Destaque nº de ordem 102: (Processo: SF-001860/2015) – Interessado: COMERCIAL TREVISAN LTDA-ME** - Relator: Célio da Silva Lacerda. DECIDIU: 1) Pelo cancelamento do AI-8293/2015.; 2) Que seja observado o artigo 64 da Lei 5194/66. Não houve votos contrários. Absteve-se de votar 1 (um) Conselheiro(s): Paulo Roberto Boldrini.-----

**Destaque nº de ordem 103: (Processo: SF-000659/2016º) – Interessado: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SERVILHA** - Relator: Célio da Silva Lacerda. DECIDIU: 1008/04 do CONFEA. DECIDIU: Pela manutenção do AI- 5663/2016. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.-----

**Destaque nº de ordem 104: (Processo: SF-002338/2015) – Interessado: ROGERIO NUNES MONTEIRO-** Relator: Célio da Silva Lacerda. DECIDIU: Pela manutenção do AI- 14771/2015. Coordenou a reunião o Senhor. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.-----

**V.3- Processos Extra Pauta: -----**

**Processo: C-782/2011 - V2 e V1.– Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC** - Relator: GTT Atribuições Profissionais. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, por conceder aos formados nos anos letivos de 2015 e 2016 1º semestre, no curso de Engenheiro (a) de Energia do Curso da Fundação Universidade Federal do ABC. (código 121 13 00), às atribuições previstas nos “artigos 8º da Resolução nº 218/73, do Confea”, e Resolução nº 1.076/16, artigos: 2º Compete ao engenheiro de energia o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração e conversão de energia, equipamentos, dispositivos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologias relativas aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Art. 3º O engenheiro de energia poderá atuar também no desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, referentes a transmissão, distribuição, conservação e armazenamento de energia, em função estritamente do enfoque e do projeto pedagógico do curso, a critério da câmara especializada. Outorgando-se o título de ENGENHEIRO (A) EM ENERGIA –( CÓDIGO 121-13-00 do anexo da Resolução 473/02 do CONFEA). Voto contrário do Conselheiro Alexandre Cesar Rodrigues da Silva, não havendo abstenções. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Processo: PR-008263/2017 – Interessado: PAULO FRANCISCO VIANNA ZANI.** - Relator: GTT Atribuições Profissionais. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, por conceder ao profissional interessado o acréscimo das atribuições do artigo 8º da Resolução 218 de 1973. Voto contrário do Conselheiro Alexandre Cesar Rodrigues da Silva, não havendo abstenções. -----

**Colocados em votação em bloco, os processos não destacados da pauta foram aprovados. ---**  
Votaram favoravelmente os Conselheiros: Aguinaldo Bizzo de Almeida; Alexandre Cesar Rodrigues da Silva, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo, Auro Doyle Sampaio, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Célio da Silva Lacerda, César Augusto Sabino Mariano, Daniel Lucas de Oliveira, Edson Facholi, Edval Delbone, Germano Sonhez Simon, Jan Novaes Recicar, João Dini Pivoto, José Antonio Bueno, José Luiz Fares, José Nilton Sabino, José Valmir Flor, Laércio Rodrigues Nunes, Leonidio Francisco Ribeiro Filho, Luiz Antonio Moreira Salata, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Miguel Aparecido de Assis, Newton Guenaga Filho, Nunziante Graziano, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Renato Becker, Ricardo Rodrigues de França, Rogério Rocha Matarucco, Rui Adriano Alves, Silvio Antunes, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Tiago Santiago de Moura Filho e Wolney José Pinto. Não houve votos contrários nem abstenções. -----

**Ordem 05: A-000003/2018 - Interessado: Guilherme Pereira da Silva Barra** -----  
**Decisão:** Pelo cancelamento da ART nº 28027230172745930.-----

**Ordem 06: A-000131/2002 V4 - Interessado: UBIRATAN DE MOURA E SILVA**-----  
**Decisão:** pelo cancelamento da ART nº 28027230172154415. -----

**Ordem 07: A-000133/2018 - Interessado: SAMUEL BRUNO ALVES** -----  
**Decisão:** pelo cancelamento da ART nº 28027230172487380. -----

**Ordem 08: A-000027/2018 - Interessado: JAIME DOS ANJOS VIEIRA JUNIOR**-----  
**Decisão:** pelo cancelamento da ART nº 28027230172011537.-----

**Ordem 09: A-000203/2018 - Interessado: José Ricardo Fukuhara**-----  
**Decisão:** Pelo cancelamento da ART nº 28027230171419295. -----

**Ordem 10: A-000295/2016 - Interessado: FERNANDO CARDOSO CRUZ**-----  
**Decisão:** pelo cancelamento da ART nº 92221220160476155. -----

**Ordem 11: A-000354/2016 Interessado: DERLI DE SOUZA**-----  
**Decisão:** pelo cancelamento da ART nº 92221220160659545. -----

**Ordem 12: A-000435/2016 Interessado: MARCOS ASSIS SILVANO**-----





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Decisão: pelo cancelamento da ART nº 92221220160830443.-----

**Ordem 13: A-000495/2017 ORIGINAL Interessado: EMERSON CARLOS ESPOLADOR**-----

Decisão: pelo cancelamento da ART nº 92221220160681327. -----

**Ordem 14: A-000495/2017 T1 Interessado: EMERSON CARLOS ESPOLADOR**-----

Decisão: pelo cancelamento da ART nº 92221220161099204. -----

**Ordem 15: A-000544/2016 Interessado: DANILO POLSAQUE**-----

Decisão: pelo cancelamento da ART nº 92221220161012502. -----

**Ordem 16: A-000563/2016 Interessado: BRUNO CORREIA REIS**-----

Decisão: pelo cancelamento da ART nº 92221220160288540 -----

**Ordem 17: A-000621/2017 Interessado: PEDRO ALEXANDRE LOPES**-----

Decisão: Pelo cancelamento das ARTs nº 92221220160894964; nº 92221220160896458; nº 92221220160894777; nº 92221220160896358. -----

**Ordem 18: A-000019/1996 V15 Interessado: SAVIO MARTINS COELHO**-----

Decisão: Por indeferir a regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART, uma vez que o atestado de capacidade Técnica devem ser assinado por profissional do Sistema Confea/Crea.-----

**Ordem 19: A-000385/2012 T3 Interessado: TIAGO PALMA DE CASTRO.** -----

Decisão: Pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo profissional. -----

**Ordem 20: A-000658/1995 V9 T5 Interessado: ALFREDO VIEIRA DE NOVAES NETO.** -----

Decisão: pelo deferimento do solicitado pelo interessado -----

**Ordem 21: A-000658/1995 V9 T1 Interessado: ALFREDO VIEIRA DE NOVAES NETO** -----

Decisão: Pelo deferimento para registro, nos termos do artigo 4º da Resolução no 1050/2013 do Confea do modelo de rascunho da ART no 92221220160877518, devendo a unidade de atendimento observar o disciplinado nos incisos II , III e IV do artigo 11 da Resolução 1025/2009 do Confea, na ocasião da solicitação da CAT pelo interessado. -----

**Ordem 22: A-000658/1995 V9 T3 Interessado: ALFREDO VIEIRA DE NOVAES NETO** -----

Decisão: técnico anotado. Pelo deferimento para registro, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 1050/2013 do Confea do modelo de rascunho da ART no 92221220160876872, devendo a unidade de atendimento observar o disciplinado nos incisos II , III e IV do artigo 11 da Resolução 1025/2009 do Confea, na ocasião da solicitação da CAT pelo interessado. -----

**Ordem 23: C-000051/1972 V3 Interessado: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ** -----

Decisão: Por conceder aos formandos de 2015 e 2016 do Curso de Engenharia Elétrica e Eletrônica da UNIVERSIDADE de TAUBATÉ (código 121-08-00), às atribuições previstas no artigo 33 do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei 5194 de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) Eletricista (código 121-08-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do Confea”. -----

**Ordem 24: C-000131/2006 V2 Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SP – UNIDADE CAMPINAS** -----

Decisão: Pela concessão a turma formada em 2017, no curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO do CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SP – UNIDADE CAMPINAS das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 427, de 05 de março de 1999, do CONFEA, com o título profissional de ENGENHEIRO(A) DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (código 121-03-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02), do CONFEA -----

**Ordem 25: C-000136/1990 V3 Interessado: UNIVERSIDADE DE MARÍLIA - UNIMAR** -----

Decisão: Por conceder aos formados no ano letivo de 2016 e 2017, do Curso de Engenharia Elétrica da “Universidade de Marília - UNIMAR”, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e do artigo 33 do Decreto 23.569/33 alíneas “f” a “i” e “j” aplicado as alíneas citadas, para o desempenho das competências relacionadas no art. 8º e 9º da Resolução nº 218, de 1973, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) Eletricista (código 121-08-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

**Ordem 26: C-000140/2012 Interessado: FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS - POLICAMP** -----

Decisão: Por conceder aos formados no ano letivo de 2016/2 e 2017/1, do Curso de Engenharia Elétrica da “Faculdade Politécnica de Campinas - POLICAMP”, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e do artigo 33 do Decreto 23.569/33 alíneas “f” a “i” e “j” aplicado as alíneas citadas, para o desempenho das competências relacionadas no art. 8º da Resolução nº 218, de 1973, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) Eletricista (código 121-08-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

**Ordem 27: C-000156/1971 V10 Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA** -----

Decisão: por conceder aos formados nos anos letivos de 2017 do Curso de Engenharia Elétrica do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia ( código 1210800), às atribuições previstas no artigo 33 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei 5194 de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) Eletricista (código 121-08-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do Confea”. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Ordem 28: C-000188/1971 V5 Interessado: INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA – IT -**  
Decisão: Por conceder aos formados no ano letivo de 2017 do Curso de Engenharia Eletrônica do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) em Eletrônica (código 121-09-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02) – fl. 1213.-----

**Ordem 29: C-000235/2018 Interessado: FACULDADES INTEGRADAS PAULISTA – FIP.-----**  
Decisão: Pelo cadastramento do curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO das FACULDADES INTEGRADAS PAULISTA-FIP (São Paulo, SP), bem como pela concessão a turma formada em 2017 -2º semestre, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 427, de 05 de março de 1999, do CONFEA, com o título profissional de ENGENHEIRO(A) DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (código 121-03-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02) - fl. 1890 – V7. -----

**Ordem 30: C-000239/2008 V3 Interessado: INST. FED. EDUC, CIENCIA E TECNOL DE S.P./IFSP – CAMPUS S J B VISTA.-----**

Decisão: Por conceder aos formados nos anos letivos de 2017 primeiro e segundo semestre, do Curso Técnico em Automação Industrial do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de SP - São João da Boa Vista, as atribuições “do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Técnico(a) em Automação Industrial” (código 123-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Seg. Trab. e. -----

**Ordem 31: C-000240/2008 V2 Interessado: INST. FED. DE EDUC, CIENCIA E TECNOLOGIA DE S.P./IFSP –S. J. BOA VISTA -----**

Decisão: Por retificar o nº da Lei Federal nº 5.524/68, na Decisão CEEE/SP nº 347/2017, e conceder aos formados nos anos letivos de 2017, do Curso Técnico em Eletrônica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia IFSP-SP, as atribuições “do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Técnico(a) em Eletrônica” (código 123-04-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

**Ordem 32: C-000255/2000 V12, V13 E V14 Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP RIBEIRÃO PRETO -----**

Decisão: O processo foi retirado de pauta para revisão.-----

**Ordem 33: C-000256/2006 V9 A V12 Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP – CAMPUS ARARAQUARA.-----**

Decisão: por conceder aos formados nos anos letivos concedidas aos diplomados em 2015-2º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

semestre a 2016-2º semestre as atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 427/99, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) de Controle e Automação (código 121-03-00 da Tabela de Títulos do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02)” – fl. 1969 – V13.-----

**Ordem 35: C-000273/2015 ORIGINAL E V2 Interessado: UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO**-----

Decisão: Pelo Cadastramento do Curso, e por conceder aos formados em 2014 – 2º semestre até 2016/2, no Curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO da UNISO, as atribuições “previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24.12.1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 427 de 05 de março de 1999, do CONFEA”, com o título profissional de “Engenheiro (a) de Controle e Automação (código 121-03-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473 do CONFEA. -----

**Ordem 36: C-000279/2006 V9 Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP - UNIVERSIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.**-----

Decisão: Por conceder aos formados no ano letivo 2016-2 no curso de Engenheiro (a) de Computação, da Universidade Paulista – UNIP – Universidade de São José dos Campos (código 12110100), “conceder aos formandos de 2016 - 2, as atribuições previstas no artigo 7º da Lei 5194/66, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 380, de 17.12.1993, do Confea, com o título profissional de Eng.(a) de Computação ( código 121-01-00) da Tabela de Títulos do CONFEA anexo Resolução 473/02 do Confea. -----

**Ordem 37: C-000283/2004 V13 E V14 Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP – CAMPUS ARARAQUARA.**-----

Decisão: Por conceder aos formados nos anos letivos concedidas aos diplomados em 2017/1º semestre e 2017/2º semestre as atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 427/99, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) de Controle e Automação (código 121-03-00 da Tabela de Títulos do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02)” – fl. 1969 – V13. -----

**Ordem 38: C-000415/2007 V2 Interessado: FACULDADES INTEGRADAS METROPOLITANS DE CAMPINAS**-----

Decisão: Pela concessão a turma formada em 2017, no curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO das FACULDADES INTEGRADAS METROPOLITANAS DE CAMPINAS, das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 427, de 05 de março de 1999, do CONFEA, com o título profissional de ENGENHEIRO(A) DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (código 121-03-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02), do CONFEA. -----

**Ordem 39: C-000429/2003 Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA**-----

Decisão: conceder aos formados nos anos letivos de 2016 do Curso de Engenharia de Computação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA – UNORP, “as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, do CONFEA, com o título profissional de ENGENHEIRO (A) DE COMPUTAÇÃO (código 121-01-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02) – fl. 421. -----

**Ordem 40: C-000437/2006-V8 à V12 Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP-CAMPUS BAURU.**-----

Decisão: Por retirar o processo de pauta. -----

**Ordem 41: C-000439/2006 V9 A V12 Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA - CAMPUS BAURU**-----

Decisão: Educação, consultar o órgão de ensino competente...” DECIDIU: Por conceder aos formados nos anos letivos concedidas aos diplomados em 2016 - 2º semestre no Curso de Engenharia de Controle e Automação da UNIVERSIDADE Paulista/UNIP – Campus Baurú, das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 427, de 05 de março de 1999, do CONFEA, com o título profissional de ENGENHEIRO(A) DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (código 121-03-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02), do CONFEA). -----

**Ordem 43: C-000474/2003 V3 Interessado: ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS DA USP**-----

Decisão: Por conceder aos formados nos anos letivos de 2017 e 2018 no curso de Engenharia Elétrica da Escola de Engª Elétrica - Ênfase em Sistemas de Energia e Automação, da Escola de Engenharia de São Carlos – USP, às atribuições previstas no artigo 33 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei 5194 de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) Eletricista (código 121-08-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do Confea. -----

**Ordem 44: C-000503/2017 Interessado: INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SP/IFSP-CAMPUS SÃO JOÃO DA BOA VISTA**-----

Decisão: Pelo cadastramento do curso, e concessão, aos formados nos anos letivos de 2017/2 das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 427/99, do CONFEA com o título profissional de “Engenheiro(a) de Controle e Automação” (código 121-03-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA).. -----

**Ordem 45: C-000606/2016 Interessado: FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TAUBATÉ**-----

Decisão: Pelo cadastramento do curso de ENGENHARIA ELÉTRICA da Faculdade de Tecnologia de Taubaté e fixação das atribuições do artigo 7º da Lei 5.194/66, do artigo 33 do Decreto 23.569 alíneas “f” a “i” e “j”, do artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) Eletricista – código 121 – 08 – 00 do anexo da Resolução 473/2002 do CONFEA aos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

formados dos anos letivos de 2015 e 2016. -----

**Ordem 46: C-000616/2015 V2 Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM-UNISALESIANO**-----

Decisão: Por conceder aos formados nos anos letivos 2016 e 2017, no curso de Engenheiro (a) Eletricista (a) do CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM-UNISALESIANO. ( código 121-08-00), às atribuições previstas no artigo 33 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei 5194 de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) Eletricista (código 121-08-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do Confea” . -----

**Ordem 47: C-000636/2012 V3 Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP TATUAPÉ.**-----

Decisão: o processo foi retirado de pauta para revisão.-----

**Ordem 48: C-000653/2010 Original; V2 e V3 Interessado: FACULDADE ANHANGUERA DE JUNDIAÍ**-----

Decisão: Estando a interessada em conformidade com a legislação, resoluções e decisões emanadas pelo CONFEA, votamos favoravelmente quanto ao respectivo cadastramento e fixação de atribuições aos egressos das turmas de 2008/1 a 2011/1, devendo a eles ser atribuído o título de “Tecnólogo(a) em Redes de Computadores” conforme a Resol. 473/02, cód 122-14-00, com atribuições e desempenho das atividades previstas na Resol.313/86 do CONFEA. -----

**Ordem 49: C-000702/2010 V9, V10 E V11 Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.**-----

Decisão: Pela concessão aos formados nos anos letivos de 2017-1 e 2017 – 2, do curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO ( Mecatrônica ), da UNIP-Campus JK DE São José do Rio Preto.das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 427, de 05 de março de 1999, do CONFEA, com o título profissional de ENGENHEIRO(A) DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (código 121-03-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02), do CONFEA.-----

**Ordem 50: C-000918/2012 Original e V2 Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA - UNIARA.**-----

Decisão: Aos formandos dos anos de 2012 a 2014, do curso de Engenharia de Energias Renováveis e Ambiente (ou Engenharia Bioenergética), oferecido pelo Centro Universitário de Araraquara – Uniara: 1.Por conceder o título de “Engenheiro(a) de Energia”, código 121-13-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA; 2. Por conceder as atribuições do Artigo 2º da Resolução 1076/2016 do CONFEA, quais sejam: “o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, parágrafo 1º, da Resolução 1073, de 19 de abril de 2016, referentes à geração e conversão de energia, equipamentos, dispositivos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologias relativas aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia”; 3. Por não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

conceder quaisquer atribuições adicionais no âmbito da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

**Ordem 51: C-001010/2013 V2 Interessado: FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO JOSÉ----**  
Decisão: Pela concessão a turma formada em 2017, no curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO da FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO JOSÉ, das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 427, de 05 de março de 1999, do CONFEA, com o título profissional de ENGENHEIRO(A) DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (código 121-03-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02), do CONFEA. -----

**Ordem 53: C-001132/2017 Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO-IFSP-CAMPUS SERTÃOZINHO-----**  
Decisão: por proceder ao Cadastramento do Curso Técnico em Eletrônica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP – Campus Sertãozinho, e conceder aos formandos no ano letivo de 2017/2, primeira turma, as atribuições “do artigo 2º da Lei Federal n.º 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal n.º 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, com título profissional de Técnico(a) em Eletrônica (código 123-04-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA. -----

**Ordem 55: C-001210/2016 Interessado: FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC-FAPI-----**  
Decisão: Por cadastrar o Curso de Tecnologia em Eletrônica Industrial da Faculdade de Tecnologia ENIAC - FAPI e conceder aos formados de 2016/2 as atribuições “dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do CONFEA, circunscritas aos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Tecnólogo(a) em Eletrônica Industrial” (código 122-05-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

**Ordem 56: C-001325/2017 Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP CAMPUS S.J.CAMPOS-----**  
Decisão: Pelo cadastramento do curso de Engenharia de Computação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP CAMPUS S.J.CAMPOS, e por conceder aos formados de 2018/1 no referido curso as atribuições “previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24.12.1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 380/93, do CONFEA”, com o título profissional de “Engenheiro (a) de Computação” (código 121-01-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473 do CONFEA. -----

**Ordem 57: C-001327/2017 Interessado: ESATEC EDUCACIONAL - Campinas – SP-----**  
Decisão: Pelo cadastramento do curso TÉCNICO EM ELETRÔTÉCNICA da ESATEC EDUCACIONAL - Campinas – SP, e por conceder aos formados de 2017/2 no referido curso as atribuições do Artigo 4º do Decreto 90.922/85, Artigo 2º da LEI Nº 5.524/68, circunscritas ao âmbito da modalidade cursada, com o título de TÉCNICO EM ELETRÔTÉCNICA (a), Código 123-05-00. -----

**Ordem 58: C-000026/2018 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**ARUJÁ – AEAAR**-----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 233, pelo deferimento do registro da Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Arujá – AEAAR.-----

**Ordem 59: C-000812/2015 Interessado: CREA-SP**-----

Decisão:: A) Elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio: Profissionais detentores de Certificado em nível de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho ou seja, Engenheiro de Segurança do Trabalho; B) Instalação e/ou manutenção de Sistema de Proteção Contra Incêndio: Pela parte elétrica os profissionais: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade; C) Instalação e manutenção de lona de cobertura; Havendo qualquer instalação elétrica, seja ela provisória ou definitiva pela parte elétrica os profissionais: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade; D) Instalação e manutenção de arquibancadas e arenas desmontáveis; Havendo qualquer instalação elétrica, seja ela provisória ou definitiva pela parte elétrica os profissionais: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade; E) Instalação e manutenção de brinquedos de parques de diversão; Aonde houver subestação de energia elétrica, seriam os profissionais: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade; F) Instalação e manutenção de palcos; Havendo qualquer instalação elétrica, seja ela provisória ou definitiva os profissionais: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade;) Instalação e manutenção de armações de circo; Havendo qualquer instalação elétrica, seja ela provisória ou definitiva os profissionais: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade. -----

**Ordem 60: E-000084/2016 P1 Interessado: J. L. M. K.**-----

Decisão: 1) Este conselheiro mantém as "decisões já proferidas na Deliberação CPEP/SP n.º 029/2017 de 23/05/2017, CEEE/SP n.º 588/2017 de 16/08/2017 e CEEE/SP 1062/2017 de 04/01/2018, portanto, vota "pelo "arquivamento do processo". 2) Que seja encaminhado ao Denunciante Eng.º Mec. Marcelo de "Jesus Silva, cópia das folhas 109 frente e verso e 110, 111 e 112, para que o mesmo tome ciência das deliberações e decisões firmadas, e também verifique que foi apenas um "equivoco de envio de documento sem intenção de prejuízo as partes. -----

**Ordem 61: F-000029/2017 Interessado: AMERINODE DO BRASIL IMP E EXP DE EQUIP DE TELECOMUNICAÇÕES**-----





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Decisão: Pelo deferimento do registro da interessada com a anotação do Técnico em Eletrônica Darryl Rodrigues de Carvalho como seu responsável técnico, circunscrita ao âmbito de sua respectiva modalidade. A certidão de registro deverá ser restrita às atividades técnicas compatíveis com as atribuições do profissional indicado. -----

**Ordem 62: F-002401/2015 Interessado: 2RM Telecom Ltda - ME-----**

Decisão: 1) Pelo indeferimento do registro da interessada com a anotação do Engº Eletricista Sidney Antonio Duarte Novaes como seu responsável técnico por incompatibilidade de horários; 2) O processo deverá ser encaminhado à UGI para que informe à empresa solicitante as seguintes considerações: a) Que a distância entre as cidades de Socorro e Taubaté é de 200 km, e que o tempo estimado do percurso da viagem entre as duas cidades é de aproximadamente 2h 22min, o que não é possível sair da empresa Negrisol- Comunicação Banda Larga LTDA-ME Taubaté/SP contratado, onde trabalha 2ª feira a sábado das 10 às 12 hs e chegar para trabalhar na empresa 2RM Telecom LTDA-ME situada em Socorro/SP para iniciar suas atividades às 13hs (2ª a 4ª feiras das 13 hs as 17hs), portanto, que o interessado adequue seus horários para que fique compatível com a distância a ser percorrida, e fazendo isso, que a empresa apresente novo pedido no CREA/SP para indicação do mesmo como Responsável Técnico.; b) que indique outro profissional como seu responsável técnico caso não atenda ao item anterior.-----

**Ordem 65: F-005026/2017 Interessado: EQUIPAMENTOS GULIN LTDA-----**

Decisão: 1) Pelo deferimento do registro da interessada com a anotação do Engº Eletricista Fulgencio Gulin Junior, como seu responsável técnico circunscrita ao âmbito de sua respectiva modalidade. A certidão de registro deverá ser restrita às atividades técnicas compatíveis com as atribuições do profissional indicado. 2) Estabelecer a periodicidade de 1 (um) ano para a revisão da anotação do profissional, conforme determina o item 1.3. da Instrução nº 2.163/92 do CREA SP .3) Encaminhamento a Câmara Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST para análise e parecer do processo.-----

**Ordem 66: F-012015/2003 V2 Interessado: ELETRICA CAVALLINI LTDA-ME-----**

Decisão: 218/73 DECIDIU: 1) Pelo deferimento do registro da interessada com a anotação do Engº Eletricista Eletrotécnica José Henrique Facco, como seu responsável técnico circunscrita ao âmbito de sua respectiva modalidade. A certidão de registro deverá ser restrita às atividades técnicas compatíveis com as atribuições do profissional indicado. 2) Estabelecer a periodicidade de 1 (um) ano para a revisão da anotação do profissional, conforme determina o item 1.3. da Instrução nº 2.163/92 do CREA SP. -----

**Ordem 67: F-021013/2004 V2 Interessado: TAG SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA-----**

Decisão: DECIDIU: 1) Pelo deferimento do registro da interessada com a anotação do Engº de Computação e Técnico em Eletrônica Heriberto Barbosa Rocha Júnior como seu responsável técnico circunscrita ao âmbito de sua respectiva modalidade. A certidão de registro deverá ser restrita às atividades técnicas compatíveis com as atribuições do profissional indicado. 2) Estabelecer a periodicidade de 1 (um) ano para a revisão da anotação do profissional, conforme determina o item 1.3. da Instrução nº 2.163/92 do CREA. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Ordem 68: F-001103/2015 Interessado: Construtora Fortes Fernandes Ltda-----**

Decisão: da Resolução 218/73 do CONFEA, DECIDIU: 1) Pelo deferimento do registro da interessada com a anotação do Engº Eletricista Renzo Orchiucci Miura como seu responsável técnico circunscrita ao âmbito de sua respectiva modalidade.; 2) O processo deverá ser encaminhado ao Plenário do CREA-SP, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 18 da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, por se tratar de dupla responsabilidade técnica.; 3) Estabelecer a periodicidade de 1 (um) ano para a revisão da anotação do profissional, conforme determina o item 1.3. da Instrução nº 2.163/92 do CREA SP. -----

**Ordem 69: F-003206/2017 Interessado: JH MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA-----**

Decisão: CONFEA. DECIDIU: 1) Pelo deferimento do registro da interessada com a anotação do Engº de Controle e Automação Ricardo Medeiros Krause, como seu responsável técnico circunscrita ao âmbito de sua respectiva modalidade. A certidão de registro deverá ser restrita às atividades técnicas compatíveis com as atribuições do profissional indicado. 2) O processo deverá ser encaminhado ao Plenário do CREA-SP, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 18 da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, por se tratar de dupla responsabilidade técnica. 3) Estabelecer a periodicidade de 1 (um) ano para a revisão da anotação do profissional, conforme determina o item 1.3. da Instrução nº 2.163/92 do CREA-SP.-----

**Ordem 70: F-003407/2009 Interessado: SARTORI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-----**

Decisão: 1) Pelo deferimento do registro da interessada com a anotação do Técnico em Eletrônica Plínio Everaldo David dos Santos como seu responsável técnico, circunscrita ao âmbito de sua respectiva modalidade. A certidão de registro deverá ser restrita às atividades técnicas compatíveis com as atribuições do profissional indicado.; 2) Estabelecer a periodicidade de 1 (um) ano para a revisão da anotação do profissional, conforme determina o item 1.3. da Instrução nº 2.163/92 do CREA SP.; 3) O processo deverá ser encaminhado ao Plenário do CREA-SP, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 18 da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, por se tratar de dupla responsabilidade técnica. -----

**Ordem 71: F-003820/2017 Interessado: OMICRON ENERGY SOLUTIONS DO BRASIL LTDA-----**

Decisão: DECIDIU: 1) Pelo deferimento do registro da interessada com a anotação do Engº de Controle e Automação Guilherme Sanches Penariol, como seu responsável técnico circunscrita ao âmbito de sua respectiva modalidade, A certidão de registro deverá ser restrita às atividades técnicas compatíveis com as atribuições do profissional indicado, sendo necessária a indicação de um profissional da área Eletrotécnica. 2) O processo deverá ser encaminhado ao Plenário do CREA-SP, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 18 da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, por se tratar de dupla responsabilidade técnica. 3) Estabelecer a periodicidade de 1 (um) ano para a revisão da anotação do profissional, conforme determina o item 1.3. da Instrução nº 2.163/92 do CREA SP. -----

**Ordem 72: F-004620/2017 Interessado: NNI BRASIL MULTIMÍDIA LTDA-----**

Decisão: Resolução 218/73 do CONFEA. DECIDIU: 1) Pelo deferimento do registro da interessada com a anotação da Enga Eletricista Maria de Fátima Chimentão Lemos, como sua responsável



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

técnico circunscrita ao âmbito de sua respectiva modalidade. A certidão de registro deverá ser restrita às atividades técnicas compatíveis com as atribuições do profissional indicado. 2) O processo deverá ser encaminhado ao Plenário do CREA-SP, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 18 da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, por se tratar de dupla responsabilidade técnica. 3) Estabelecer a periodicidade de 1 (um) ano para a revisão da anotação do profissional, conforme determina o item 1.3. da Instrução nº 2.163/92 do CREA-SP.-----

**Ordem 73: F-000812/1969 V3 Interessado: Alliage S/A Industrias Médico Odontológica-----**

Decisão: 1) Pelo deferimento do registro da interessada com a anotação do Engº Eletricista Ricardo José Raveli como seu responsável técnico, circunscrita ao âmbito de sua respectiva modalidade. A certidão de registro deverá ser restrita às atividades técnicas compatíveis com as atribuições do profissional indicado.; 2) O processo deverá ser encaminhado ao Plenário do CREA-SP, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 18 da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, por se tratar de tripla responsabilidade técnica.; 3) Estabelecer a periodicidade de 1 (um) ano para a revisão da anotação do profissional, conforme determina o item 1.3. da Instrução nº 2.163/92 do CREA SP.-----

**Ordem 74: F-003220/2014 Interessado: RVF ELETRIFICAÇÃO LTDA - ME-----**

Decisão: Para que seja lavrado auto de infração por infringir o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66; Para o encaminhamento do Processo a Câmara de Civil e Mecânica para devidas providencias.-----

**Ordem 75: F-004567/2017 Interessado: LUCAS HENRIQUE SARMENTO PEREIRA - ME-----**

Decisão: 1) Pelo deferimento do registro da interessada com a anotação do Técnico em Eletrônica Eliomar Pereira da Silva como seu responsável técnico, circunscrita ao âmbito de sua respectiva modalidade. A certidão de registro deverá ser restrita às atividades técnicas compatíveis com as atribuições do profissional indicado. 2) O processo deverá ser encaminhado ao Plenário do CREA-SP, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 18 da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, por se tratar de tripla responsabilidade técnica. 3) Estabelecer a periodicidade de 1 (um) ano para a revisão da anotação do profissional, conforme determina o item 1.3. da Instrução nº 2.163/92 do CREA SP. --

**Ordem 76: F-004731/2017 Interessado: Rodolfo José Izzi - EPP-----**

Decisão: 1) Pelo deferimento do registro da interessada com a anotação do Engº Eletricista Rodrigo Luiz Zambon, como seu responsável técnico circunscrita ao âmbito de sua respectiva modalidade. A certidão de registro deverá ser restrita às atividades técnicas compatíveis com as atribuições do profissional indicado. 2) O processo deverá ser encaminhado ao Plenário do CREA-SP, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 18 da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, por se tratar de tripla responsabilidade técnica. 3) Estabelecer a periodicidade de 1 (um) ano para a revisão da anotação do profissional, conforme determina o item 1.3. da Instrução nº 2.163/92 do CREA SP. -----

**Ordem 77: F-004931/2017 Interessado: Industria e Com. De Refrigeração Santa Rita Ltda - ME --**

Decisão: 1) Pelo deferimento do registro da interessada com a anotação do Engº Eletricista e de Segurança do Trabalho Wendel Pereira de Almeida, como seu responsável técnico circunscrita ao âmbito de sua respectiva modalidade. A certidão de registro deverá ser restrita às atividades técnicas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

compatíveis com as atribuições do profissional indicado. 2) O processo deverá ser encaminhado ao Plenário do CREA-SP, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 18 da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, por se tratar de tripla responsabilidade técnica. 3) Estabelecer a periodicidade de 1 (um) ano para a revisão da anotação do profissional, conforme determina o item 1.3. da Instrução nº 2.163/92 do CREA SP. -----

**Ordem 78: PR-008277/2017 Interessado: WELLINGTON DAS NEVES**-----

Decisão: Face ao anteriormente exposto, o GTT Atribuições Profissionais, vota por manter as atribuições do profissional interessado WELLINGTON DAS NEVES, quais sejam, do Artigo 9º da Resolução n. 218/73, do CONFEA. -----

**Ordem 79: PR-008729/2017 Interessado: TOMAS D'AQUINO FRATINI**-----

Decisão: por manter as atribuições do profissional interessado TOMAS D'AQUINO FRATINI, quais sejam, do Artigo 9º da Resolução n. 218/73, do CONFEA. -----

**Ordem 80: PR-012156/2016 Interessado: WILLIAN MONQUERO**-----

Decisão: Pelo deferimento da anotação em carteira quanto ao curso de especialização apresentado, e extensão do campo de atuação profissional e área de habilitação para Transmissão e Distribuição Elétrica, nos termos do item 3.2 do art. 16 da Resol. 313/86, mantendo-se as demais disposições da mesma resolução. -----

**Ordem 81: PR-000409/2015 Interessado: DANIEL FERNANDES LOBOS CASTILHO**-----

Decisão: Por manter as atribuições da Resolução 427/1999 do CONFEA, ao profissional interessado Daniel Fernandes Lobos Castilho, com o Título de Eng. de Controle e Automação. -----

**Ordem 82: PR-012014/2016 V1; V2 E V3 Interessado: RODRIGO LORICCHIO NEIA**-----

Decisão: O processo foi retirado de pauta para revisão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Seg. Trab. e Eng. Ind. Eletric. Celio da Silva Lacerda. Votaram favoravelmente 40 (quarenta). --

**Ordem 83: PR-000308/2017 Interessado: SAMUEL DE SOUZA ALMEIDA**-----

Decisão: Pelo Indeferimento da Interrupção de Registro. -----

**Ordem 90: PR-008652/2017 Interessado: FABIO RUIZ BEIRES**-----

Decisão: De acordo com as informações citadas acima, pelo indeferimento do pedido de Interrupção de Registro.-----

**Ordem 91: SF-000765/2015 Interessado: EDUARDO JOAQUIM PAULA FILHO**-----

Decisão: 1. SOU DE PARECER QUE O ENG. EDUARDO JOAQUIM PAULA FILHO, DEVA SER AUTUADO POR INFRAÇÃO A ALÍNEA B DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66, POIS SE MANIFESTOU EM LAUDO PERICIAL SOBRE ITENS QUE EXTRAPOLAM SUAS ATRIBUIÇÕES. -----

**Ordem 93: SF-001140/2015 Interessado: MOAB VIEIRA DA SILVA COSTA**-----

Decisão: Diante dos fatos e a legalidade da Continua...Continuação da Decisão CEEE/SP nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

0569/2018 atividade exercida pelo denunciado Moab Vieira da Silva Costa como Técnico Eletrotécnico, voto pelo encerramento do processo, sem penalidade ao profissional, dentro da jurisdição do CREA – CEEE.; E solicito que a UGI-OESTE faça uma fiscalização nas instalações elétricas do Condomínio Edifício Lisboa e constate a veracidade da situação, sinalizada como anormal e perigosa, que pode estar sujeito o Edifício e seus moradores. -----

**Ordem 94: SF-002110/2014 Interessado: MARCELO RIFORMATO**-----

Decisão: QUE O PROFISSIONAL JÁ EMITIU UMA ART RETIFICADORA 28027230180207488, RETIRANDO A ATIVIDADE DE PROJETO ELETRICO. Assim, já tanto o projeto como a execução foram plenamente atendida pela ART da Enga. Juliane Santos Martins. 2. ISTO POSTO, VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Coordenou a.-----

**Ordem 96: SF-000596/2013 Interessado: ULISSES KLEBER DE OLIVEIRA GUIMARÃES**-----

Decisão: Este relator acata a denúncia de exercício ilegal da Engenharia apresentada pelo Eng. Eletricista Onei De Barros Junior – CREASP nº 5060126321 contra o Sr. Ulisses Kleber de Oliveira Guimarães; Que o denunciado providencie no prazo de 10 dias uteis o seu competente registro no CREA; Caso o denunciado não providencie o seu registro dentro do prazo dado acima que o mesmo seja autuado por exercício ilegal da profissão, por infringir a Lei nº 5.194/66, artigo 55 e enquadramento conforme DN nº 74 artigo 1º inciso I; Que o tanto o denunciante como também o denunciado recebam cópia de inteiro teor deste Relato para entendimento. -----

**Ordem 99: SF-000342/2016 Interessado: HENRIQUE EMPREITEIRA E INSTALAÇÕES**-----

Decisão: desenvolvimento válido e regular do processo. DECIDIU: 1) Pela manutenção do AI-3643/2016.; 2) Que seja observado o artigo 64 da Lei 5194/66. -----

**Ordem 100: SF-000454/2015 Interessado: P B NET CURSOS IDIOMAS E INTERNET LTDA**-----

Decisão: 1) Pelo cancelamento Auto de Infração Nº 419/2015; 2) A UGI deverá efetuar a fiscalização da empresa conforme o que estabelece a Resolução 1008/04 do CONFEA.3) A UGI deve observar o que estabelece o artigo 64 da Lei 5.194/66. -----

**Ordem 101: SF-000590/2016 Interessado: C P K MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA – ME.**-----

Decisão: Pela manutenção do Auto de Infração Nº 5262/2016. -----

**Ordem 105: SF-000441/2016 Interessado: ELETRO TÉCNICA TSUKAMOTO LTDA.**-----

Decisão: Pela manutenção do Auto de Infração Nº 4378/2016. . -----

**Ordem 106: SF-000722/2017 Interessado: Carrex Equipamentos Elétricos LTDA**-----

Decisão: Pela manutenção do auto de infração Nº 17568/2017. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Seg. Trab.. -----

**Ordem 107: SF-000956/2016 Interessado: MULTILASER INDUSTRIA S.A.**-----

Decisão: 1) Pelo cancelamento do AI- 10807/2016. 2) A UGI deverá efetuar a fiscalização da empresa conforme o que estabelece a Resolução 1008/04 do CONFEA, para verificar possível



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador. -----

**Ordem 108: SF-001372/2014 Interessado: FURUKAWA INDUSTRIAL S/A PRODUTOS ELÉTRICOS**-----

Decisão: Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3379/2014 conforme artigo 59º da Lei 5.194/66 e parágrafo 2º do art. 18 da Resolução nº 1.008/04 CONFEA. -----

**Ordem 109: SF-001397/2016 Interessado: GOMES PAINÉIS ELÉTRICOS LTDA**-----

Decisão: Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15591/2016 e pela CONTINUIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO conforme artigo 59º da Lei 5.194/66 e parágrafo 2º do art. 18 da Resolução nº 1.008/04 CONFEA. -----

**Ordem 110: SF-001645/2014 Interessado: DGA PROJETOS ELETROMECÂNICOS LTDA ME**-----

Decisão: 1) Pelo cancelamento do AI- 3663/2014. 2) Que seja observado o artigo 5º da Resolução 1008 de 2014 do CONFEA no tocante ao Relatório de Fiscalização. 3) A UGI deverá efetuar a fiscalização da empresa conforme o que estabelece a Resolução 1008/04 do CONFEA. -----

**Ordem 111: SF-000285/2016 Interessado: INTEC ELÉTRICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**-----

Decisão: para que se mantenha o auto de infração nº 3079/2016. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Seg. Trab. e Eng. Ind. Eletric.. -----

**Ordem 112: SF-000605/2017 Interessado: LESSER SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA- EPP**-----

Decisão: Pelo cancelamento do AI nº 16030/2017. -----

**Ordem 113: SF-001330/2013 Interessado: WESLEY SOARES DA SILVA**-----

Decisão: para que seja Mantido o Auto de Infração por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal n.º 5194/66. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Seg. -----

**ENCERRAMENTO** -----

O Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, encerrou a sessão às doze horas e quinze minutos -----

**Célio da Silva Lacerda  
Eng. Ind. Elétrica e Seg. do Trabalho  
CREA-SP nº 5060460461  
Coordenador da CEEE**